



**CONTRATO nº 168/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO POR INTERNET.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ**, com sede à autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, doravante denominado, doravante denominada **Contratante** e, de outro a empresa **THE PERFECT LINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.912.699/0001-29, com sede própria à Rua Lopes Chaves, 471, Barra Funda - SP, CEP nº 01154-010, neste ato representado pelo **Sr. Fernando de Pinho Barreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 113.493.148-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as seguintes Cláusulas e condições, a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços especializados de Auditoria de Processo Eleitoral Eletrônico como um todo, especificamente para as eleições da OAB/PR, validando-se o Processo Eleitoral em sua Íntegra, incluindo-se:

- a) O levantamento de informações preliminares – serão estudadas a legislação interna eleitoral, bem como as regras de negócio do Processo Eleitoral, em toda a sua extensão;
- b) A auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição eletrônica – com laudo de auditoria emitido por empresa registrada como empresa de auditoria, habilitada junto ao CFA e entidades internacionais de Auditoria e contemplando todo o processo eleitoral.
- c) A auditoria informática - incluindo-se também a análise em códigos de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (sigilo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, com apresentação e comprovação dos testes aplicados.
- d) Monitoramento comprovado do sistema eleitoral - com ferramentas profissionais e licenciadas de hash em tempo real;



- e) Acompanhamento nos dias das votações – nos Eventos de Abertura e de Encerramento;
- f) Apoio à Comissão Eleitoral – de profissionais habilitados e sêniores, em qualquer questão relacionada ao Processo Eleitoral;
- g) Apoio pós-eleição - em qualquer esfera administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

2.1 - O preço do serviço é fixo e irrevogável, sendo o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de auditoria do Processo Eleitoral da OAB/PR de 2024, conforme proposta.	27.000,00	27.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>VINTE E SETE MIL REAIS</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor total do presente CONTRATO importa em R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil e Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos referentes às execuções do objeto deste CONTRATO, serão efetuados em 2 (duas) parcelas iguais, pagas da seguinte forma:

4.1.1 – 1ª Parcela de R\$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais) referentes a 50% do valor do CONTRATO serão pagos ao 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato;

4.1.2 – 2ª Parcela de R\$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais) será paga ao 5º dia útil subsequente à entrega do laudo final de auditoria.

4.2 - As Notas Fiscais referente as parcelas acima mencionadas deverão ser emitidas e observadas a retenção na fonte dos Impostos Federais, considerando o caráter de substituto tributário da contratante e encaminhadas para o Compras da OAB com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

4.3 – Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.4 O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1 O presente CONTRATO será regido pela legislação civil em vigor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A execução deste CONTRATO, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – A rescisão deste CONTRATO poderá ser amigável, mediante distrato, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, poderão denunciar o contrato, sem que daí decorram quaisquer penalidades ou ônus suplementares, a qualquer título;

**7.2** - Este CONTRATO poderá ainda ser resolvido por qualquer das partes, sem aviso prévio, nos seguintes casos:

I - Inadimplemento do CONTRATO, seus aditivos e anexos, por qualquer das partes;

**7.2.1** - Na ocorrência da hipótese prevista no item 7.2 desta Cláusula, a parte prejudicada poderá tomar as medias necessárias, independente de notificação para constituição em mora, consoante disposto no art. 397 do Código Civil, incidindo, ainda, multa de 10% sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

**8.1** – O prazo de vigência deste CONTRATO será até o final do processo eleitoral contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir dessa mesma data, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além das obrigações resultantes das disposições deste mesmo CONTRATO, são obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1** – Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do CONTRATO;

**9.1.2** – Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com o que for declarado na proposta;

**9.1.3** – Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do processo, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

**9.1.4** – Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do CONTRATO, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do CONTRATO;

**9.1.5** – Garantir o pleno cumprimento do CONTRATO, praticando as melhores técnicas administrativas e



operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**9.1.6** – Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Processo Eleitoral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Além das obrigações resultantes das disposições deste CONTRATO, são obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1** - Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do processo e seus anexos;

**10.1.2** – Caberá a Comissão Eleitoral administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do CONTRATO, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do CONTRATO;

**10.1.3** - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s);

**10.1.4** - Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado;

**10.1.5** - Efetuar o pagamento conforme especificado neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**11.1-** À **CONTRATADA** caberá, ainda:

**11.1.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**11.1.2** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da produção dos carnês em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**11.1.3** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo em epígrafe;

**11.2** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1**– É expressamente proibido à CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.



**12.2** – A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**12.3** – É admitida a subcontratação de outra empresa para os serviços complementares e adjacentes ao objeto deste CONTRATO, porém, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**12.4** – Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente CONTRATO nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**12.5** – Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

**12.6** – Eventual tolerância das partes em exigir o cumprimento das suas respectivas obrigações estipuladas no CONTRATO, não representará novação, nem mesmo a extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo sob as cominações contratuais e legais.

**12.7** – O presente instrumento não poderá ser alterado, modificado ou aditado unilateralmente, em nenhuma circunstância, por mais especial que possa parecer, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado por todas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

**13.1** – A CONTRATADA se obriga a manter a confidencialidade dos dados variáveis que lhe forem entregues, responsabilizando-se pelos seus funcionários, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na Contratação e que tenham acesso aos Dados.

**13.2** – Os Dados serão entregues com ciframento do Contratado para identificação da utilização indevida.

**13.3** - Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as PARTES a observarem integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018, respondendo cada qual, na medida da sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

**13.4** - O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e também depois do final da relação entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

**13.5** - O presente CONTRATO, em todos os seus termos, poderá ser divulgado pela CONTRATANTE no Portal Transparência da OAB/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** – Durante a vigência do CONTRATO, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela CONTRATANTE.

**14.2** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas



aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14.3** – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE LEGAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (RGPDUE), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, sócios, conselheiros, diretores, gerentes, prepostos, colaboradores, empregados e subcontratados a conformidade e a entrega de produtos, serviços e relatórios, no âmbito de sua atividade, especialmente aquelas referidas neste contrato, na extensão autorizada na referida LGPD.

15.1.1. A **CONTRATADA**, ora agente operadora para fins da LGPD, reconhece sua responsabilidade no tratamento de dados, e, no caso de gerar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos a terceiros, por violação das medidas legalmente previstas de proteção e tratamento de dados, está ciente de que poderá responder solidariamente junto à **CONTRATANTE**. Neste sentido, as **PARTES** se comprometem a (i) somente contratar terceiros para processar os dados pessoais compartilhados/divulgados, mediante expressa autorização da outra; (ii) notificar a outra imediatamente caso tome conhecimento de um incidente de segurança que envolva os dados pessoais compartilhados, informando quais dados foram afetados e os riscos relacionados ao incidente; e (iii) atender às solicitações dos titulares que forem enviadas relacionadas ao apagamento, atualização e correção de dados pessoais.

15.1.2 No âmbito da execução do presente contrato, as partes reconhecem que dados pessoais, incluindo, mas não somente, aqueles de sócios, administradores, conselheiros, diretores, gerentes, prepostos, colaboradores, empregados, parceiros/fornecedores e subcontratados, poderão eventualmente ser transferidos à outra parte, sob os seguintes fundamentos legais: (i) cumprimento do dever legal; (ii) obrigação contratual; e (iii) legítimo interesse das partes. Ao processar dados pessoais, cada parte deve cumprir a Legislação de Proteção de Dados aplicável, com base no local da coleta e do tratamento dos dados pessoais, em todos os momentos durante a vigência deste contrato.

15.1.3 A **CONTRATADA** garante que eventuais dados pessoais no âmbito deste contrato (i) foram legitimamente coletados, mediante o consentimento livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente contrato; (ii) serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais; e que (iii) passado o período de vigência desse contrato, serão excluídos de seu banco de dados em até 05 (cinco) anos.

15.1.4 A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO PARANÁ** valoriza e exige os mais elevados níveis de proteção e segurança para a manutenção do sigilo e integridade dos dados que são coletados



em razão de contratos e parcerias, como é o caso do presente contrato. Ressalta-se, no entanto, que se trata de dever exclusivo da **CONTRATADA** obter a devida autorização prévia de terceiros titulares de dados pessoais coletados pela própria **CONTRATADA**, eventualmente inseridos em softwares, sites, plataformas e outros recursos *online* e *off-line*, assim como geri-los nos termos acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - As PARTES, fulcradas no art. 109, inciso I, da Constituição da República, elegem o Foro da Justiça Federal do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba - como único, especial e competente para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma DocuSign® (<https://www.docusign.com.br/>). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Este contrato foi firmado e será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO, diante das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO PR  
**MARILENA INDIRA WINTER**  
 PRESIDENTE

THE PERFECT LINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA  
**FERNANDO DE PINHO BARREIRA**  
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **WILLIAN MARCELO SKURKOS**  
 CPF nº: **104.287.119-10**

Nome:  
 CPF nº